



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Santo Antônio do Jardim, 25 de maio de 2022.

Ofício 222/2022

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal;

Venho a honrosa presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, solicitar a apreciação do projeto de lei que concede contribuição suplementar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O projeto é decorrente da Emenda Impositiva nº 12, do Ilustre Vereador Flávio Roberto Fullaro, destinando R\$ 4.161,62 (quatro mil cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), para suplementar a ajuda de custeio e atendimentos que é efetuada.

Cabe informar que a APAE encaminhou o plano de trabalho referente a emenda, de modo que o projeto está apto para ser apreciado.

Além disso, o projeto possui grande interesse público, visando promover o desenvolvimento social, atendendo crianças e adolescentes que necessitam deste importante serviço.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva deste relevante projeto de lei.

OSVALDO MOREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL			
SANTO ANTONIO DO JARDIM			
PROTOCOLADO SOB N.º 171			
FLS. N.º	55	LIVRO N.º	01
Em	25	DE	maio
13:08			
SECRETARIA			



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

PROJETO DE LEI nº 24

"Concede Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sob a forma de contribuição, a importância de R\$ 4.161,62 (Quatro Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), decorrente de Emenda Impositiva, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luís Gambeta Sarmento, 921, Vila Estrela, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, organização sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por objeto serviço de proteção social especial de média complexidade para atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2022, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º. A contribuição concedida será firmada por período de 12 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

chamamento público, em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcela única, no mês de Junho de 2022.

Art. 5º. A contribuição prevista no art. 1º, dar-se-á mediante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 25 de Maio de 2022.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal